

Artigo 4.º — Vigorarão, para a Escola Industrial de Casa Branca, no que lhe forem aplicáveis, as mesmas disposições das legislações federal e estadual que regulam o funcionamento das escolas industriais do Estado.

Artigo 5.º — A Escola manterá um internato, para alunos reconhecidamente pobres, órfãos de preferência, residentes no município ou nos municípios circunvizinhos, desde que preencham os requisitos necessários à matrícula e exigidos pela lei orgânica federal.

Parágrafo único — O internato destina-se exclusivamente ao sexo masculino e será instalado oportunamente.

Artigo 6.º — Será aberto, oportunamente, mediante novo decreto-lei, o crédito necessário para ocorrer as despesas com a instalação e o funcionamento da Escola.

Artigo 7.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de dezembro de 1944.

FERNANDO COSTA Sebastião Nogueira de Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 14 de dezembro de 1944.

Victor Caruso Diretor Geral

DECRETO-LEI N. 14.362, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1944

Dispõe sobre criação de cargos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, no Quadro do Ensino a que se refere o decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, os seguintes cargos:

- a) — 1 (um) de Diretor, padrão J;
b) — 1 (um) de Orientador Educacional, padrão G;
c) — 11 (onze) de Professor, padrão D;
d) — 1 (um) de Mestre, padrão E;
e) — 2 (dois) de Mestre, padrão D; e
f) — 3 (três) de Contramestre, padrão C.

Parágrafo único — Dos cargos criados neste artigo, é isolado, de provimento em comissão, o de Diretor, sendo os demais isolados, de provimento efetivo, mediante concurso de títulos e de provas.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de dezembro de 1944.

FERNANDO COSTA Sebastião Nogueira de Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 14 de dezembro de 1944.

Victor Caruso, Diretor Geral

DECRETO N. 14.363, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1944

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, de conformidade com o disposto no artigo 7.º, n. I, do Decreto n. 1.202, de 8-4-1939,

Resolve:

Artigo 1.º — Fica criado no município e comarca da Capital, o 15.º Distrito Policial — Moinho Velho, na Sexta Circunscrição, com as divisas seguintes:

Começam na rua Silva Bueno esquina da Avenida Almirante Delamare, seguem por esta até a Estrada de São Caetano (inclusive) Rio dos Meninos, Via Anchieta (inclusive) Estrada do Vergueiro (exclusive) ruas Varsóvia, das Chacaras, do Tanque, Américo Samaroni, Via Anchieta (tudo inclusive) ruas Bom Pastor e Silva Bueno (exclusive) até o ponto de partida.

Artigo 2.º — As divisas do 10.º Distrito — Ipiranga, passarão a ser as seguintes:

Começam na esquina da rua Presidente Pinto Lima com a Avenida Teresa Cristina, seguem por esta, Avenida Nazaré (exclusive) ruas Moreira de Godói, General Lecór, Auriverde (tudo inclusive) Córrego das Lágrimas, Rio Tamanduá, Leito da S. P. R. e rua Presidente Pinto Lima (exclusive) até o ponto de partida.

Artigo 3.º — As divisas do 12.º Distrito — Sacoman, serão as seguintes:

Começam na esquina da Avenida Nazaré com a rua Moreira de Godói, seguem por esta, ruas Bom Pastor, General Lecór, Auriverde (tudo inclusive) Córrego das Lágrimas, Rio Tamanduá, Leito da S. P. R., Rio dos Meninos, Estrada de São Caetano, Avenida Almirante Delamare, ruas Silva Bueno, Bom Pastor (tudo inclusive) via Anchieta, ruas Américo Samaroni, do Tanque, das Chacaras, Varsóvia, Estrada do Vergueiro, Avenidas Fagundes, Visconde de Jairú, rua Antônio Marcondes e Avenida Nazaré (tudo inclusive) até o ponto de partida.

Artigo 4.º — presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 14 de dezembro de 1944.

FERNANDO COSTA Afonso Issa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 14 de dezembro de 1944.

Victor Caruso, Diretor Geral

DECRETO N. 14.364, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1944

— Dispõe sobre lotação de cargos nas repartições que especifica.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7.º, n. I, do Decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Os cargos criados na Tabela I, da Parte Permanente, do Quadro Geral, pelo Decreto-lei n. 14.312, de 24 de novembro de 1944, ficam lotados, nas repartições abaixo indicadas, subordinadas à Secretaria da Viação e Obras Públicas, pela seguinte forma:

- I — No Departamento de Estradas de Rodagem:
9 (nove) de Assistente, padrão P
16 (dezesseis) de Assistente, padrão O
47 (quarenta e sete) de Assistente, padrão N
II — Na Diretoria de Obras Públicas:
3 (três) de Assistente, padrão P
17 (dezessete) de Assistente, padrão O
10 (dez) de Assistente, padrão N

- III — Na Diretoria de Viação:
3 (três) de Assistente, padrão P
8 (oito) de Assistente, padrão O
2 (dois) de Assistente, padrão N
IV — Na Inspeção dos Serviços Públicos:
2 (dois) de Assistente, padrão P
3 (três) de Assistente, padrão O
1 (um) de Assistente, padrão N
V — Na Repartição de Águas e Esgotos:
7 (sete) de Assistente, padrão P
14 (quatorze) de Assistente, padrão O
13 (treze) de Assistente, padrão N
VI — Na Repartição de Saneamento de Santos:
2 (dois) de Assistente, padrão P
2 (dois) de Assistente, padrão O
2 (dois) de Assistente, padrão N

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 14 de dezembro de 1944.

FERNANDO COSTA Gonçalves Barbosa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 14 de dezembro de 1944.

Victor Caruso — Diretor Geral

DECRETO N. 14.365, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1944

Suplementa dotações do orçamento único das Caixas Econômicas do Estado de São Paulo. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 12.058.975,00 (doze milhões, cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e cinco cruzeiros), as dotações das verbas abaixo discriminadas, do orçamento único das Caixas Econômicas do Estado de São Paulo, do presente exercício:

Table with columns: VERBA N., Descrição, Cr\$, Cr\$. Rows include: VERBA N. 1 - Pessoal, Consignação 0 - Pessoal Fixo, Subconsignação 3 - Substituições, Alínea 0 - Substituições, Suoconsignação 4 - Vantagens, Alínea 4 - Porcentagens, VERBA N. 2 - Material e Serviços, Consignação 2 - Material Permanente, Subconsignação 4 - Bibliotecas, Alínea 0 - Bibliotecas, Consignação 3 - Material de Consumo, Subconsignação 0 - Artigos de Expediente, Alínea 0 - Artigos de Expediente em Geral, Alínea 6 - Artigos de Limpeza e Higiene, Subconsignação 3 - Conservação, Alínea 0 - Conservação em Geral, Alínea 6 - Imóveis, Consignação 4 - Despesas Diversas, Subconsignação 0 - Gastos Gerais, Alínea 0 - Gastos em Geral, Alínea 1 - Desp. Miúdas e de Pronto Pagto., Alínea 8 - Propaganda, Subconsignação 1 - Utilidades Contratuais, Alínea 1 - Água, Gás e Energia Elétrica, Alínea 4 - Limpeza e Higiene, Subconsignação 2 - Serviços de Conservação, Alínea 0 - Serviço de Conservação em Geral, Alínea 4 - Imóveis, Subconsignação 3 - Condições e Transportes, Alínea 1 - Correspondência Taxada, Alínea 2 - Telefones, Subconsignação 5 - Juros, Alínea 1 - Juros e Depósitos, Subconsignação 8 - Encargos Diversos, Alínea 3 - Reposições e Restituições, Alínea 4 - Porcentagens.

Artigo 2.º — Os recursos para atender às suplementações referidas no artigo 1.º serão constituídos pela importância de Cr\$ 12.058.975,00 (doze milhões, cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e cinco cruzeiros), à conta do "superavit" orçamentário previsto.

Artigo 3.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de dezembro de 1944.

FERNANDO COSTA Francisco D'Auria

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 14 de dezembro de 1944.

Victor Caruso, Diretor Geral

DECRETO N. 14.366, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1944

Cede, a título precário, à Comissão Estadual da Legião Brasileira de Assistência, a posse, uso e gozo do próprio do Estado, onde está instalada a Casa Maternal D. Leonor Mendes de Barros.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — A Comissão Estadual da Legião Brasileira de Assistência, com sede em São Paulo, para que possa dar cumprimento à sua missão de amparar a ma-

ternidade e a infância, ficam cedidos, a título precário, a posse, uso e gozo do próprio estadual onde está instalada a Casa Maternal D. Leonor Mendes de Barros, a Avenida Celso Garcia, n. 2.477, nesta Capital.

Parágrafo único — O próprio estadual referido neste artigo, constituído por terreno, edificações, benfeitorias e todas as suas utilidades, é parte de área maior que integra o Instituto Modelc de Menores de São Paulo, incorporado ao patrimônio do Estado por força e em execução do decreto n. 1.034, de 13 de junho de 1902, e mede 120 metros de frente para a citada Avenida Celso Garcia, com 125 metros da frente aos fundos confrontando por ambos os lados e pelos fundos com terrenos do referido instituto.

Artigo 2.º — A cessionaria, Comissão Estadual da Legião Brasileira de Assistência, na posse, uso e gozo do referido próprio estadual, fica adstrita às altas finalidades para que foi construída a citada Casa Maternal Dona Leonor Mendes de Barros, ai mantendo exclusivamente os serviços de maternidade e centro de puericultura.

Artigo 3.º — Em caso de dissolução da Comissão Estadual da Legião Brasileira de Assistência, ou no caso de não dar esta, a juízo do Governo, exato cumprimento aos objetivos previstos no artigo anterior, o próprio estadual, cuja posse, uso e gozo lhe são agora cedidos, reverterá com todas as edificações e benfeitorias, então existentes, à posse direta, plena e efetiva do Estado, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de dezembro de 1944.

FERNANDO COSTA J. A. Marrey Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 14 de dezembro de 1944.

Victor Caruso, Diretor Geral

PALÁCIO DO GOVERNO

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, na conformidade do disposto no artigo 41, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941,

Resolve prorrogar, até 31 do corrente mês, o afastamento de d. Nair de Barros, Sub-Diretora da Escola Normal "Caetano de Campos", para prestar serviços junto à Interventoria Federal, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do seu cargo efetivo.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de dezembro de 1944.

FERNANDO COSTA Sebastião Nogueira de Lima

Decreto de 28 de novembro de 1944, lavrado no Departamento do Serviço Público

DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO

Nomeando, interinamente: — de acordo com o artigo 16, item IV, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941,

Benedicto Silva para exercer o cargo de Servente, padrão B, criado pelo Decreto-lei n. 14.056, de 26 de junho de 1944.

Decreto de 13 de dezembro de 1944, lavrado no Departamento do Serviço Público

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Admitindo: — de acordo com o artigo 30 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944 e nos termos do Decreto n. 13.943, de 17 de abril de 1944,

José de Carvalho Barbosa Filho para exercer, como extranumerario mensalista, a função de Fiscal de Máquinas, referência XI (onze), do Departamento da Produção Vegetal, onerando essa despesa a verba n. 330-1-12-122, do orçamento vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Dispensando, a pedido: — de acordo com o artigo 30 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944 e nos termos do Decreto n. 13.943, de 17 de abril de 1944, os extranumerários mensalistas,

Margarida de Paula Lima Exel da função de Auxiliar de Biblioteca, referência IX (nove), do Departamento de Profilaxia da Lepra;

Alayde Araújo da função de Auxiliar de Escrita, referência V (cinco), do Departamento de Profilaxia da Lepra;

Mauro Vollet Kroll da função de Auxiliar de Escrita, referência III (três), do Departamento de Profilaxia da Lepra;

Benedita de Souza da função de Ajuante de Cozinha, referência II (dois), do Departamento de Profilaxia da Lepra;

Nadir de Souza, Natalina Cordeiro Agostinho e Otília Rosa Parzer das funções de Serviço, referência II (dois), da Diretoria de Assistência a Psicopatas; e

Vicenzo Arnoni da função de Ajudante de Cozinha, referência II (dois) do Serviço de Profilaxia do Pênfilgo Foliáceo "Dr. Adhemar de Barros" do Departamento de Profilaxia da Lepra.

Exonerand , a pedido: — de acordo com o artigo 93, § 1.º, alínea "a", do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941,

Armando Berti do cargo de Médico Especialista, padrão K, do Departamento de Profilaxia da Lepra;

Branca de Castro e Maria Rita de Castro dos cargos de Enfermeira, padrão E, do Hospital de Isolamento "Emílio Ribas" do Departamento de Saúde;

Sylvia Morena do cargo de 3.º escriturário, padrão E, d: Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde

Elvira Morelli do cargo de Enfermeira Ajudante, padrão D, do Hospital de Isolamento "Emílio Ribas" do Departamento de Saúde;

Maria Amelia Couto Oliveira Costa do cargo de 4.º escriturário, padrão D, da Diretoria da Divisão Técnica do Departamento de Saúde;

Oriando Pandulfo do cargo de Servente Técnico, padrão C, da Subdivisão Técnica Administrativa do Instituto "Adolfo Lutz" do Departamento de Saúde;

Rosalina Pereira de Araújo do cargo de Dactilógrafo, padrão C, da Diretoria de Assistência a Psicopatas, que ocupa interinamente,

Joaquim Sart'Anna do cargo de Servente, padrão A, do Grupo Escolar de Boa Esperança, do Departamento de Educação, que ocupa interinamente;

Nair Teixeira da Costa do cargo de Servente, padrão A, da Escola Normal "Padre Anchieta", na Capital, do Departamento de Educação; e

Rosa Pavanello Barbagli do cargo de Servente, padrão